

Regimento Interno

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Área Gestora

Comitês

Abrangência

Grupo Inter

Divulgação

Pública

Data de Elaboração

05/08/2021

Data de Atualização

26/12/2022

VERSÃO: 4.0

PÁGINAS: 14

CÓDIGO: RE738



inter



1. OBJETIVO

Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração (“Conselho”) do Banco Inter S.A. (“Inter”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da administração do Inter e de suas sociedades controladas (“Grupo Inter”), observadas as disposições do Estatuto Social do Inter (“Estatuto Social”), do Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação em vigor, em especial da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

O presente Regimento Interno é aplicável ao Conselho e individualmente a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”). Em caso de conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

O Conselho é um órgão colegiado responsável por fixar a orientação geral dos negócios do Grupo Inter, e sua atuação deve se pautar nas seguintes diretrizes:

- I. Zelar pelos pilares do Grupo Inter no exercício de suas funções;
- II. Promover o objeto social do Grupo Inter;
- III. Apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios do Grupo Inter;
- IV. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses, garantindo que o interesse do Grupo Inter sempre prevaleça, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, da lei e da regulamentação aplicáveis.

Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social, sendo a responsabilidade solidária entre os membros, à exceção do membro



dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral, além da responsabilidade específica nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“Bacen”).

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e sua posse está condicionada à prévia homologação pelo Bacen, após o que estarão aptos para assinar o Termo de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da B3.

São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro aqueles estabelecidos pelo Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Bacen.

No mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total de membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafo 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Os critérios de verificação do enquadramento do Conselheiro Independente estão previstos no Estatuto Social.

Após a investidura no cargo, os membros do Conselho devem informar:

- I. Ao Conselho sobre a impossibilidade de participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Sociedade. Cabe a cada membro informar ao seu Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto por qualquer dos membros do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre o item da pauta.
- II. Ao departamento de Relações com Investidores, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão do Inter de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 e na regulamentação aplicável, para comunicar à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”),



além de assinar o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

- III. À Secretaria de Governança, para fins de mapear possíveis eventos de conflitos de interesses: (i) as principais atividades que desenvolva, externas à Sociedade; (ii) participação em outros conselhos de administração e diretoria de outras empresas que foi eleito; (iii) o relacionamento comercial com empresas controladas pelo Grupo Inter; (iv) participação societária em outras empresas; (v) quaisquer membros familiares dos Conselheiros dos quais se possa esperar que sobre ele exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios da empresa do Grupo Inter, e incluem os filhos dos Conselheiros, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge do Conselheiro ou de seu companheiro(a); e dependentes do Conselheiro, de seu cônjuge ou companheiro(a), esposa ou companheira. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

A função de membro do Conselho é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho.

As demais regras de eleição, investidura, ausências e impedimentos temporários e vacância dos membros do Conselho estão descritas no Estatuto Social.

4. FUNCIONAMENTO

4.1 PERIODICIDADE E FORMA

O Conselho de Administração terá 8 (oito) reuniões ordinárias por ano, que serão realizadas conforme calendário anual definido pelo Presidente do Conselho de Administração no Calendário de Eventos Corporativos, o qual pode ser acessado nos websites do Inter e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

O Conselho deverá, ainda, reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação: data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.



As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Inter, sendo que os Conselheiros poderão participar das reuniões também por meio de videoconferência ou teleconferência, sendo, nesta hipótese, considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião e a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião e arquivada na sede do Inter.

Os Conselheiros deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas em cada mandato, observando-se que compete ao Presidente em exercício deliberar sobre as ausências justificadas por motivo de força maior.

As reuniões do Conselho poderão conter sessões sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Os membros independentes do Conselho de Administração poderão, quando entenderem necessário, realizar reuniões exclusivas para deliberar sobre temas de interesse do Inter que entendam necessária avaliação, sem a presença dos demais conselheiros e de quaisquer outros convidados.

Além disso, o Presidente do Conselho poderá convocar reuniões/sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos (aqueles que são membros da Diretoria Executiva da Companhia), caso aplicável, hipótese em que a convocação deverá fazer menção ao tema e também incluir os Conselheiros impedidos de participar.

4.2 CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros do Conselho estejam presentes a uma determinada reunião.

As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores do Inter para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.



4.3 DELIBERAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes por meio do Portal de Governança e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesse, responsabilidades e prazos.

5. COMPETÊNCIAS

5.1 CONSELHO

Competem ao Conselho as matérias previstas no artigo nº 142 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, a saber:

- I. fixar a orientação geral dos negócios e aprovar a estrutura organizacional do Inter;
- II. aprovar estratégias operacionais, planos de negócios e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais;
- III. eleger e destituir Diretores e fixar-lhes a remuneração (inclusive participação nos lucros);
- IV. deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- V. manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;



- VI.** deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e critérios de remuneração de empregados;
- VII.** escolher e destituir os auditores independentes do Inter;
- VIII.** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Inter (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral);
- IX.** instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;
- X.** aprovar limites operacionais e de crédito conforme definido anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- XI.** deliberar sobre captações de recursos, em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- XII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, transação, desistência, renúncia de direitos e a constituição de ônus reais de bens imóveis de uso, em valores iguais ou superiores aos aprovados pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- XIII.** deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Inter ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de Transação com Partes Relacionadas” do Grupo Inter, desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento;
- XIV.** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Inter e terceiros;
- XV.** deliberar sobre a celebração ou aditamento de contrato ou acordo, pelo Inter ou suas sociedades controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual o Inter ou suas sociedades controladas

assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas, represente valor superior a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;

- XVI.** aprovar a aquisição ou alienação de participação no capital de qualquer sociedade controlada, a criação e extinção de subsidiárias e controladas e deliberar sobre o exercício, pelo Inter, dos direitos de voto nas referidas sociedades;
- XVII.** aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
- XVIII.** deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Inter ou por suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, notas promissórias, bonds e outros títulos e valores mobiliários;
- XIX.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Inter, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Inter; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Inter; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XX.** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações do Inter nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- XXI.** deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

- XXII.** fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Inter para a formação de Units (“Units”); e
- XXIII.** estabelecer e alterar a política de dividendos.

O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros.

O Conselho deve estabelecer condições adequadas para que o(a) Diretor(a) de Riscos e Controles Internos e/ou o Diretor designado como CRO perante o Unicad exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao principal executivo da instituição e ao próprio Conselho.

O Conselho será responsável por aprovar as políticas do Grupo Inter, quando necessário pelos termos do Estatuto Social ou da legislação em vigor.

Todo e qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de temas na pauta das reuniões do Conselho, devendo a inclusão ser automática desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de até 15 dias da reunião. Caso o tema não possa ser incluído na próxima reunião do Conselho de Administração, este será incluído em pauta tão logo haja disponibilidade para sua deliberação.

5.2 PRESIDENTE DO CONSELHO

O Conselho terá 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração entre seus próprios membros na primeira reunião que se seguir à eleição dos seus membros para um novo mandato, a quem compete as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- I.** Organizar e coordenar, com a colaboração da Diretoria Executiva e da Secretaria de Governança, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, os Diretores;
- II.** Presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate;
- III.** Convocar as Assembleias Gerais do Inter;



A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada e presidida por ele ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

5.3 SECRETARIA DE GOVERNANÇA

O Conselho possuirá uma Secretaria de Governança, como órgão de apoio às suas funções, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- I. Garantir a eficácia, atualização e gestão do Portal de Governança do Grupo Inter, no qual são arquivados e tratados os documentos de competência do Conselho e seus Órgãos de Assessoramento, inclusive assinaturas de atas e documentos pertinentes;
- II. Garantir a elaboração do calendário anual de reuniões e suas revisões;
- III. Diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado, respeitando os procedimentos para convocação constantes no Estatuto Social, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- IV. Auxiliar na elaboração da pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores;
- V. Garantir que os Conselheiros recebam com antecedência a agenda e os materiais de apoio às reuniões do Conselho, por meio do Portal de Governança;
- VI. Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões do Conselho para assinaturas dos Conselheiros por meio do Portal de Governança;
- VII. Garantir que o Portal de Governança contenha todos os documentos relacionados à Governança Corporativa do Grupo Inter e que sejam necessários ao conhecimento dos Conselheiros para o exercício de suas atividades;
- VIII. Cumprir e observar todas as normas e obrigações do Regimento Interno;

- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas das Reuniões do Conselho; e
- X. Secretariar as Assembleias e reuniões dos Órgãos de Assessoramento.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável, as normas, políticas e o Estatuto Social do Inter lhe impuserem:

- I. atuar com toda a diligência necessária para cumprir com suas funções na qualidade de membros do Conselho;
- II. participar das reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição;
- III. manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Inter a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Grupo Inter quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto.

Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Inter e demais políticas internas do Grupo Inter aplicáveis.

É vedado aos Conselheiros:

- I. receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- II. omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Grupo Inter;
- III. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- IV. realizar qualquer transação em que tiver interesse conflitante com o Inter ou com qualquer empresa do Grupo Inter e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata; e
- V. não fornecer aos acionistas do Grupo Inter as informações que lhe são solicitadas nos termos deste Regimento, da lei ou regulamentação.

7. REMUNERAÇÃO

A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores, sendo que caberá ao Conselho efetuar a distribuição da verba individualmente a cada membro do próprio Conselho e da Diretoria

Os Conselheiros farão jus aos benefícios aplicáveis aos membros do Conselho, podendo em casos específicos, serem incluídos em planos de opções do Grupo Inter, conforme aplicável.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, para fins de mapear possíveis eventos de conflitos de interesses, na primeira reunião que seguir o ato de eleição de um Conselheiro e, anualmente, este deverá prestar as informações indicadas no Artigo 8º, II, acima.

Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses tão logo o assunto seja incluído ou haja proposta de inclusão na ordem do dia, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.



Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração do Grupo Inter, além daquela aprovada em Assembleia Geral Ordinária para o exercício da sua função como membro do Conselho.

Em caso da existência de hipóteses de conflito de interesse, o Conselho deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Inter.

9. ÓRGÃOS DE APOIO

O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou Comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Inter, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

Os Órgãos de Apoio ou Comissões apresentarão suas recomendações ao Conselho sobre temas, assuntos e/ou projetos específicos que lhe forem solicitados, e nos prazos e condições exigidos pelo Conselho.

Os Órgãos de Apoio ou Comissões reportarão ao Conselho o andamento dos seus trabalhos, no mínimo, anualmente, ou quando exigido.

Os Órgãos de Apoio ou Comissões, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da administração

Os Secretários dos Órgãos de Apoio serão responsáveis por elaborar as atas de reuniões, disponibilizando-as no Portal de Governança.

Caberá ao Conselho aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis dos referidos Órgãos de Apoio, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.



10. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores do Inter e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, ficando autorizados a solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

11. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

O presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.



13. APROVAÇÃO

Conselho de Administração: Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2022.